

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



**LEI Nº. 6.687
DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº. 7.007/2017
AUTOR: VER. KELMANN VIERA**

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO QUADRILHEIRO JUNINO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 01 DE JUNHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado, anualmente no dia 01 de Junho.

Parágrafo Único. Considera-se Quadrilheiro Junino o profissional que utiliza meio de expressão artística cantada, dançada ou falada transmitido por tradição popular nas festas juninas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 01 de Setembro de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

DECRETO Nº. 8.485 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.501.931,00 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA UM REAIS.)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual e conforme o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº. 6.584, de 23 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.501.931,00 (Seis milhões, quinhentos e um mil, novecentos e trinta e um reais.), na forma indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão através de anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 01 de Setembro de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE
Secretário Municipal de Economia

Anexo I - ao Decreto nº 8.485, 01/09/2017			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
01	CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ		6.501.931,00
01001	CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ		6.501.931,00
01.031.0029.2407 RA-MCZ	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA		
		319011/0010-00-000	2.421.931,00
		319013/0010-00-000	3.000.000,00
		339030/0010-00-000	600.000,00
		339036/0010-00-000	80.000,00
		339093/0010-00-000	400.000,00
Total			6.501.931,00

Anexo II - ao Decreto nº 8.485, 01/09/2017			
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	de Recurso	Valor
01	CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ		6.501.931,00
01001	CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ		6.501.931,00
01.031.0029.1220 RA-MCZ	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA		
		339039/0010-00-000	200.000,00
		449051/0010-00-000	3.000.000,00
		449061/0010-00-000	1.168.632,00
01.031.0029.2407 RA-MCZ	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA		
		319113/0010-00-000	700.000,00
		339032/0010-00-000	18.981,00
		339033/0010-00-000	500.000,00
01.128.0030.2409 RA-MCZ	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO		
		339036/0010-00-000	50.000,00
		339039/0010-00-000	200.000,00
01.131.0029.2410 RA-MCZ	MODERNIZAÇÃO DA ASSESSORIA DA COMUNICAÇÃO		
		339039/0010-00-000	284.708,00
		449052/0010-00-000	379.610,00
Total			6.501.931,00

DECRETO Nº. 8.486 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

PERMITE O USO DA FAIXA EXCLUSIVA AOS PERMISSIONÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ESCOLAR CADASTRADOS NA SMTT.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Maceió,
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso das faixas exclusivas do Transporte Público Coletivo de Passageiros, presentes no Município de Maceió, aos permissionários da prestação do serviço de transporte escolar cadastrados na SMTT.

§ 1º A autorização tratada no caput somente terá validade quando na efetiva prestação do serviço, e nos seguintes horários:

- I – 06:00 às 08:00 horas;
- II – 11:00 às 14:00 horas;
- III – 17:00 às 19:00 horas.

§ 2º É vedado aos veículos de que trata esta Portaria, quando na prestação do serviço, transitar e/ou realizar ultrapassagens fora da faixa exclusiva, devendo as ultrapassagens ser realizadas nos locais em que a faixa assim a permita;

§ 3º A inobservância dos critérios estabelecidos nos artigos anteriores terá como consequência a automática e imediata revogação da autorização do uso da faixa exclusiva, incorrendo o condutor em infração tipificada pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais cominações legais atinentes;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ em, 01 de Setembro de 2017.

RUI SOARES DE PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 2942 MACEIÓ/AL, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
RESOLVE:

Nomear **THIAGO AQUINO DE BARROS** para o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-2, CPF nº. 100.773.014-55, do(a) Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 2943 MACEIÓ/AL, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o Processo Administrativo nº. 03000.068849/2017,

RESOLVE nomear o Conselheiro Tutelar Suplente da Região Administrativa I o Sr. **CRISTIANO DA SILVA LOPES**, para compor o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição da Conselheira Titular a Sra. **MARIA VITÓRIA ROCHA FERNANDES**, em função do gozo de férias, durante o período de 11 de Setembro a 10 de Outubro de 2017.